



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 30 de Maio de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 480/E398/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Junho de 2014:

1. Em 2012, na sequência do amplo consenso alcançado junto dos diversos sectores sociais e em cumprimento rigoroso da Lei Básica da RAEM, nomeadamente dos dispostos relativos à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, foi concluída a alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM. Igualmente, no cumprimento escrupuloso das disposições da lei eleitoral acima referida, as eleições para a quinta Assembleia Legislativa da RAEM foram realizadas com sucesso em 2013. O Governo da RAEM irá continuar a dar a importância e a atenção devidas às opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais sobre a alteração da legislação eleitoral da Assembleia Legislativa. No futuro, caso a maioria das opiniões entenda ser necessária uma nova alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM irá, em observância e dentro dos limites das respectivas leis, estudá-la e ponderá-la.
2. Durante o período de consulta da revisão das três leis eleitorais em 2008, foi discutida a questão do recenseamento automático, contudo não se logrou chegar a um consenso alargado da sociedade. O recenseamento automático consiste num regime jurídico através do qual os indivíduos que gozem de capacidade eleitoral fiquem obrigatoriamente inscritos nos cadernos de recenseamento. Seguindo este



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

modelo, os indivíduos que preenham os requisitos passem a ficar forçosamente inscritos, ou seja, os seus nomes fiquem a constar nos cadernos de recenseamento antes do consentimento dos próprios, o que consubstancia uma privação do direito à liberdade de escolha do interessado. A manutenção do regime actual proporciona aos cidadãos um direito de escolha, permitindo aos cidadãos que preenchem os requisitos a liberdade de decidir efectuar, ou não, a sua inscrição, por um acto de declaração de vontade expressa.

3. A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa constituída para as eleições da quinta Assembleia Legislativa da RAEM de 2013 foi recentemente dissolvida. Antes da dissolução, a Comissão apresentou, nos termos da lei, o relatório final ao Chefe do Executivo. Neste relatório foram revistas as várias situações das diversas etapas do processo eleitoral, tendo sido analisados os problemas detectados e apresentadas sugestões para o respectivo aperfeiçoamento. Com base neste relatório, o Governo da RAEM irá proceder à revisão integral e ao melhoramento dos diversos trabalhos eleitorais para a Assembleia Legislativa, esperando-se, desta forma, elevar a consciência cívica global e eliminar todas as infracções relativas às eleições.

Aos 4 de Julho de 2014.

O Director do SAFP,

José Chu

Intérprete-tradutor: Eduardo Alberto de Jesus

Letrado: Fernando Leong

Revisora: Manuela Teresa Sousa Aguiar